

Petição para a inclusão e financiamento equitativo de projetos de ciência fundamental e ciência aplicada no "Concurso para Projetos em todos os Domínios Científicos"

Exmo. Senhor Primeiro Ministro,
Doutor António Costa,

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,
Professor Doutor Augusto Santos Silva

Exma. Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,
Professora Doutora Elvira Fortunato,

Exma. Senhora Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, Professora Doutora Maria Madalena dos Santos Alves

As/Os abaixo assinadas/os, Investigadoras/es e Professoras/es em todos os domínios de Investigação em Faculdades e Departamentos nas várias Universidades e Centros de Investigação Portugueses, e sociedade civil em geral, vêm requerer a vossas excelências uma reapreciação dos regulamentos de alocação de verbas do atual "Concurso para Projetos em todos os Domínios Científicos" a diferentes tipologias de atividade de investigação – ciência básica/fundamental, desenvolvimento experimental e ciência aplicada. Especificamente, as/os abaixo assinadas/os vêm requerer que seja retirada qualquer limitação por tipologia de atividade no atual "Concurso para Projetos em todos os Domínios Científicos".

O atual concurso define que a esmagadora maioria dos fundos a usar para financiar projetos de investigação terão que ser usados exclusivamente em projetos de ciência aplicada ou de demonstração experimental. Este regulamento deixa de fora projetos científicos focados exclusivamente em ciência fundamental. Esta é uma situação que consideramos dramática e preocupante para a Ciência Portuguesa atual e futura, independente da tipologia de atividade (aplicada ou fundamental), e que não nos parece ter fundamento tanto ao nível das melhores práticas e políticas científicas dos grandes financiadores de ciência internacionais, bem como nos regulamentos dos próprios fundos nacionais e regionais a serem usados.

Apostar exclusivamente em ciência aplicada (ou desenvolvimento experimental), conforme está claramente descrito no atual "Concurso para Projetos em todos os Domínios Científicos", tem como um dos principais impactos a destruição dos alicerces da própria ciência aplicada que se está a tentar alavancar neste instrumento de financiamento científico. São inúmeras as demonstrações da importância da ciência fundamental para alicerçar a aplicação da ciência aos mais importantes desafios sociais. Talvez uma das mais impactantes demonstrações da importância da ciência fundamental para a ciência aplicada será certamente o apoio dado à investigação fundamental em mRNA, que anos mais tarde se veio a demonstrar absolutamente fulcral para o desenvolvimento das vacinas COVID 19. Será importante pensar qual o impacto na ciência futura da escolha atual em apoiar quase que exclusivamente projetos de ciência aplicada – que projetos de ciência fundamental de excelência serão rejeitados hoje, meramente por falta de verbas, que seriam o alicerce das respostas científicas aos desafios de amanhã?

Apostar exclusivamente em ciência aplicada (ou desenvolvimento experimental) apresenta também um desligar da realidade internacional de política científica por parte do Estado português. Se é claro que a ciência aplicada tem que ser financiada (como é nos vários pilares do Horizonte Europa), é também claro que essa aposta não pode ser feita às custas da ciência fundamental. Por isso, neste momento o European Research Council requereu um duplicar do financiamento dedicado à ciência fundamental. Esta importância da ciência fundamental foi aliás claramente aceite pela ONU, que

decretou o ano de 2023 como o ano internacional das ciências básicas para o desenvolvimento sustentável.

Finalmente, não nos parece haver nos regulamentos que regem os fundos ENEI e EREI nada que remeta para a impossibilidade dos mesmos de financiar ciência fundamental. Muitos projetos de ciência fundamental poder-se-ão alinhar perfeitamente com as prioridades destes fundos. Por exemplo, um projeto que se dedique a compreender o modo como o cérebro humano representa e organiza informação em memória será sempre uma contribuição indispensável, ainda que não imediata, para a nossa capacidade de intervir em doenças neurodegenerativas – um dos grandes desafios sociais das próximas décadas. Aliás, este foi o entendimento da FCT em 2017 quando usou estes mesmos fundos para financiar todos as tipologias de ciência.

As/Os abaixo assinadas/os gostariam de obter esclarecimentos de como é que Vossas Excelências, e as instituições a que presidem irão tratar atempadamente desta situação tendo em conta o presente concurso - ou seja, as/os abaixo assinadas/os requerem que Vossas Excelências retirem as restrições atuais que impedem o uso da larga maioria do financiamento disponível para financiar os projetos de ciência fundamental. Ficamos ao seu dispor e à espera do seu contacto e decisão.

Pelas/os abaixo assinadas/os,
Jorge Manuel Castelo Branco de Albuquerque Almeida

Aviso para apresentação de candidaturas

Ajustamento da redação do ponto “Consequências do incumprimento dos indicadores”

(5 de janeiro de 2024)

Código do aviso MPr-2023-12

Data de publicação 22/12/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

SACCCT – Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) - Operações Individuais e em Copromoção

Apoio para

No âmbito do presente aviso, através do FEDER, serão apoiados projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (doravante designados por “Projetos de IC&DT”), reconhecidos internacionalmente, centrados no desenvolvimento de atividades de investigação em todos os domínios científicos, desde que alinhados com as Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que se proponham estimular uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização, visando processos de inovação com finalidade de mercado e o aumento da criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais.

Os projetos poderão ser promovidos na modalidade de projetos individuais ou em copromoção.

Ações abrangidas por este aviso

Operações, financiadas pelo FEDER, que envolvam o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica, reconhecida internacionalmente, em todos os domínios científicos, desde que alinhados com a RIS3.

As candidaturas que não cumpram o requisito de enquadramento com as Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3) ou as regras específicas definidas pelos Programas envolvidos, poderão aceder através do presente aviso, sendo suportadas exclusivamente através de fundos nacionais, inscritos no orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), I.P., aplicando-se o Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, doravante designado Regulamento FCT.

Entidades que se podem candidatar

Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT), na sua atual redação.

No caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), são ainda elegíveis as ENESII das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, desde que em copromoção com entidades localizadas nas regiões menos desenvolvidas do continente.

Entidades cujos projetos não sejam apoiados pelo FEDER ou cujos investimentos se localizem nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira que não sejam elegíveis ao COMPETE 2030 serão elegíveis ao abrigo do Regulamento FCT.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior quanto às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de candidaturas decorre entre 22/12/2023 e 16/02/2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

Fundo

Taxa máxima de cofinanciamento

COMPETE 2030 – 45.000.000 €	FEDER	85%
PR Norte – 6.000.000€	FEDER	40%
PR Centro – 5.000.000€	FEDER	40%
PR Lisboa – 5.000.000€	FEDER	40%
PR Alentejo – 2.000.000€	FEDER	40%
PR Algarve – 2.000.000€	FEDER	40%
Total – 65.000.000€		

As Autoridades de Gestão dos programas Operacionais poderão reforçar a dotação orçamental, se justificável, e em articulação com a FCT, I.P.

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional do Norte (Norte 2030), Programa Regional do Centro (Centro 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030), Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), I.P., para a contrapartida nacional e para os projetos não apoiados pelo FEDER.

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores

Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) – enquanto entidade financiadora na comparticipação nacional, bem como para as operações exclusivamente suportadas por fundos nacionais.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O conhecimento e a inovação constituem fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo para a competitividade externa dos países. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento a outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia.

A investigação científica e o desenvolvimento tecnológico constituem-se como instrumentos centrais para aumentar a competitividade nacional.

O apoio a projetos de IC&DT tem como objetivo o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente, alinhada às prioridades da RIS3, estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização, que visem a criação e consolidação de competências, nos termos do artigo 136º n.º 1, alínea a) do REITD, através de operações dirigidas:

- a avanços significativos do conhecimento nas fronteiras da ciência;
- à resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos;
- à consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
- à resposta a desafios sociais específicos, incluindo os territorialmente contextualizados;
- a atividades de investigação de suporte a cadeias de valor específicas.

Dotação

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.1- Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO1.1-01-Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica			
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
COMPETE 2030 / FEDER	45.000.000€	85%	N.A.	N.A.
PR Norte / FEDER	6.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Centro / FEDER	5.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Lisboa / FEDER	5.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Alentejo / FEDER	2.000.000€	40%	N.A.	N.A.

PR Algarve / FEDER	2.000.000€	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	65.000.000€		N.A.	

A dotação de Orçamento de Estado (OE) disponibilizada pela FCT para financiamento da contrapartida das operações FEDER e outras operações não enquadradas no FEDER é no montante máximo de 55.000.000€.

A FCT financia a 100% os projetos não apoiados pelo FEDER, nos termos do seu Regulamento, bem como a contrapartida nacional dos projetos cofinanciados pelos Programas Regionais e pelo COMPETE 2030, até esgotar a dotação disponível.

São constituídos painéis de avaliação por domínio (s) científico(s) indicados no Guião de Avaliação, sendo os projetos ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental disponível para a(s) área(s) científica(s) associada(s) a cada painel. Para cada painel é calculada uma percentagem da dotação total afeta ao concurso, de acordo com a procura registada nesse domínio científico(s) /área(s) científica(s).

Os Programas Regionais financiam os projetos, alinhados com as estratégias regionais de especialização inteligente, a uma taxa de 40%, até ao fim da dotação orçamental FEDER de cada Programa Regional, e desde que o remanescente de 60% seja suportado pelo Orçamento FCT.

O COMPETE 2030 financia os projetos, alinhados com as estratégias de especialização inteligente, a uma taxa de 85%, podendo o remanescente de 15% ser suportado pelo Orçamento FCT.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? [ENEI - Estratégia Nacional de Especialização Inteligente | ANI](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? 2ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) – Portaria nº 328-B/2023, de 30/10
<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2023/10/21001/0010800247.pdf>

Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 139º do REITD, são beneficiárias as ENESII, nomeadamente:

- Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;
- Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

No caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital, podem ainda ser beneficiárias as ENESII das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, desde que em copromoção com entidades localizadas nas regiões menos desenvolvidas do continente.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124º, 136º, nº1, alínea a), e 138º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação até à assinatura do Termo de Aceitação (TA), quando aplicável;
- c. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3); no caso dos Programas Regionais, enquadrarem-se nas prioridades e nos domínios prioritários da RIS 3 regional, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-3 deste Aviso;
- d. Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental; de modo auxiliar e acessório, devidamente justificado, podem ser incluídas atividades de investigação a montante quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo ultrapassar 10% do investimento elegível;
- e. As operações que não satisfaçam as condições específicas de acesso definidas nas alíneas c) e d) serão passíveis de apoio ao abrigo do Regulamento de Projetos FCT;
- f. Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2022 o ano pré-projeto ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário);

- g. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- h. O projeto deve integrar um investimento mínimo de €50.000 e máximo de €250.000, independentemente do número de beneficiários que envolver;
- i. Não são elegíveis candidaturas que tenham sido selecionadas para financiamento pela FCT ou por outras agências de financiamento;
- j. Não são elegíveis candidaturas múltiplas do mesmo projeto no presente concurso;
- k. Não são elegíveis candidaturas múltiplas em concursos distintos da FCT em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas;
- l. Assegurem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º;
- m. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras como parceiras no projeto não lhes confere a qualidade de beneficiário;
- n. Apresentar, no limite até à data de submissão do Termo de Aceitação, um contrato celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da Instituição Proponente (IP), a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes e, quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- o. Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, suportada em acordo escrito entre as partes a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação, é o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- p. Cada investigador apenas pode submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no conjunto do presente concurso e de outros concursos FCT para financiamento de projetos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção de candidaturas;
- q. O IR deve declarar não se encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEI ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- r. O IR não poderá ser IR de um projeto IC&DT financiado na anterior edição do “Concurso FCT para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos”;
- s. O IR não poderá ser IR de um projeto FCT ERC-Portugal A-Projects atribuído após novembro de 2022, à data de encerramento do presente concurso;
- t. O IR não poderá ser Project Leader / IR de um projeto atribuído no âmbito de um concurso da Fundação La Caixa com cofinanciamento e/ou patrocínio da FCT cujo aviso de abertura foi publicado em 2022 ou 2023;
- u. O IR deve ter afetação física ao projeto;
- v. Cada investigador (que não seja IR de uma candidatura) apenas poderá participar como membro de equipa no máximo em três candidaturas no conjunto do presente concurso e de outros concursos FCT distintos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas;
- w. Um IR de uma candidatura pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no conjunto do presente concurso e de outros concursos distintos da FCT em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas.

Para serem suscetíveis de apoio através da FCT, as operações devem cumprir ainda os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro.

As operações exclusivamente financiadas pela FCT, devem cumprir, para além dos requisitos previstos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, as condições específicas de acesso das alíneas a) e g) a w) do parágrafo anterior.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual e Copromoção

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por IR

Duração das operações

36 meses (exceto em casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais (PR) do Norte, do Centro, de Lisboa, do Alentejo e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:
 - a. O COMPETE 2030 financia as operações multirregião e as operações individuais ou em copromoção com um investimento total superior a 175.000€;
 - b. Os Programas Regionais financiam as operações individuais ou em copromoção realizadas na respetiva NUTS II com investimento total igual ou inferior a 175.000€ localizados nas respetivas regiões.
- B. O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional (PR).
- C. Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo), as componentes das regiões menos desenvolvidas, independentemente do valor do investimento, serão financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

Taxas de Cofinanciamento

A taxa máxima de financiamento FEDER das operações elegíveis para o COMPETE 2030 é de 85%, de acordo com o previsto no artigo 141º do REITD.

Para os restantes programas regionais a taxa máxima FEDER é de 40%.

Para poderem beneficiar de uma taxa base de 85 %, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Auxílios de Estado

- | | | |
|--|-------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria
<input type="checkbox"/> Auxílios <i>de minimis</i>
<input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia
<input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral |
|--|-------------------|--|

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Não Aplicável? | Fundamental: Exceto se o apoio concedido se enquadrar no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º |
|---|---|

Formas de apoios

- | | | | |
|--|---|--------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Subvenção | <input type="checkbox"/> Custos reais
<input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão
Data da decisão
Data da decisão
Data da decisão
Data da decisão |
|--|---|--------------------------------------|---|

C

Data da decisão

Nacional Deliberação CIC nº 22/2023/PRM

17/11/2023

O apoio a conceder no âmbito deste aviso reveste a forma não reembolsável.

Custos elegíveis

Os custos das operações serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – full time equivalent), conforme previsto na Deliberação nº 22/2023/PRM, de 17/11/2023, da Comissão Interministerial Permanente do Portugal 2030 e no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS) disponibilizado no Anexo 4 do presente Aviso.

Nos projetos financiados pelos PR Norte e Alentejo, no que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolsiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção dos Programas Financiadores (NUTS II Norte e Alentejo), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Formas de pagamento

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 130.º do REITD.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)
-----------------	--

Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO07	Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta, quando aplicável	Organismos de investigação
Descrição	Este indicador pretende aferir o nº de organizações de investigação apoiadas que cooperam em projetos de investigação conjunta. Um projeto de investigação conjunta, inclui, pelo menos um organismo de investigação e outro parceiro (por exemplo uma empresa, outro organismo de investigação, etc.)	
Método de cálculo	Somatório de organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta, sem dupla contagem no mesmo objetivo específico. A organização de investigação é contabilizada apenas uma vez, mesmo que participe em vários projetos	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR06	Pedidos de patente apresentados	Pedidos de patente
Descrição	Este indicador pretende aferir o nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados	
Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI/FTE)
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI/FTE). O ETI/FTE anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.	

Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI/FTE).
--------------------------	---

Programa	COMPETE 2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01-Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001-Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR08	Publicações resultantes de projetos apoiados	Publicações
Descrição	Número de publicações resultantes de projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório das publicações por cada projeto de investigação apoiado	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa, das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

IND RPO035 – Grau de concretização das atividades previstas no projeto

IND RCO07 - Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta, quando aplicável

IND RCR06 – Pedidos de patente apresentados

IND RCR102 – nº de empregos de investigação criados

IND RCR08 - Publicações resultantes de projetos apoiados

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO035 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCO07 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCR06 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCR102 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCR08 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Para projetos individuais:

- Taxa de cumprimento global = 0,3 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR06 + 0,20 taxa de cumprimento IND RCR102 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR08.

Para projetos em copromoção:

- Taxa de cumprimento global = 0,2 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,1 taxa de cumprimento IND RCO07 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR06 + 0,20 taxa de cumprimento IND RCR102 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR08.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

.

.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023 (COMPETE 2030); 24/11/2023 (PR Lisboa), 07/12/2022 (PR Algarve); 22/11/2023 (PR Centro); 14/12/2023 (PR Alentejo); 17/11/2023 (PR Norte).

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

As candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentadas em língua inglesa, exceto quando explicitamente indicado em contrário no formulário de candidatura.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2 deste Aviso:

- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	22/12/2023
Fecho	16/02/2024 (18 h)
Análise	60 dias úteis após o fecho do aviso de concurso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura

Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia 60 dias úteis

Notificação da decisão final 5 dias úteis após a Análise das alegações

O prazo de análise e decisão fundamentada sobre as candidaturas será proferida pela AG no prazo de 60 dias subsequentes à data-limite da candidatura.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a do critério D. Em caso de novo empate é considerada, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.4:

$$MP = 0,40B + 0,20 C + 0,40 D$$

em que:

- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério B: 3,00 pontos;
- Critério C: 3,00 pontos;
- Critério D: 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou o Organismo Intermédio com competências delegadas analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

O prazo de análise e decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias subsequentes à data-limite para apresentação das candidaturas, nos termos do artigo 25º do regulamento geral dos fundos europeus do Portugal 2030 (Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março).

O prazo referido no parágrafo anterior, nos termos do número 3 do mesmo artigo, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações, em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão, definido no aviso para apresentação de candidaturas.

No presente concurso são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, até ao limite da dotação da FCT e/ou de cada Programa financiador, nos termos definidos no ponto “Dotação”.

O disposto no parágrafo anterior, não impede as Autoridades de Gestão de encerrar o aviso, em caso de esgotamento da dotação.

O prazo para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará que a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- PR Norte: [Norte 2030](#)
- PR Centro: [Centro 2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- PR Alentejo: [Alentejo2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)
- Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.: [FCT](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030
4. Regras e condições de elegibilidade das despesas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais (obrigatórios), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Para as ENESII de natureza privada, IES 2022 ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado; no caso de ENESII públicas, apresentação de declaração do responsável da entidade assegurando a inscrição orçamental do projeto e as necessárias condições financeiras e orçamentais para a sua realização;
- Minuta do contrato de consórcio, se aplicável.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico (SACCCT)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

No presente aviso, o critério A é não aplicável por ter ponderação de zero, conforme previsto nos Critérios de Seleção para a Investigação Científica e Tecnológica e Infraestruturas de Ciência e Tecnologia, aprovados pelos Comités de Acompanhamento dos Programas financiadores:

$$MP = 0,40B + 0,20 C + 0,40 D$$

A operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério B: 3 pontos

Critério C: 3 pontos

Critério D: 3 pontos

B) Qualidade:

B.1. Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

B.2. Caráter inovador do projeto

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B.1. Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto Neste subcritério são avaliados o mérito da equipa, a sua composição e a sua adequação às atividades do projeto, incluindo o percurso científico e profissional do investigador responsável (IR).

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Qualidade do percurso científico e profissional dos proponentes da candidatura (IR e membros da equipa), valorizando-se as diferentes componentes que sustentam um currículo de reconhecido mérito: participação em projetos de investigação, publicações científicas, liderança/organização/participação em redes e conferências, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização da equipa (se apropriado);
- Resultados relevantes obtidos em projetos anteriores e respetiva contribuição para o avanço do conhecimento, avaliados através da apreciação qualitativa de publicações ou de outros comprovativos de desempenho científico ou profissional considerados como o(s) mais representativo(s) do percurso

científico/profissional do IR e de outros membros da equipa.

B.2. Carácter inovador do projeto

Neste subcritério é avaliado o mérito científico e tecnológico do projeto e o seu carácter inovador e de diferenciação, numa perspetiva internacional.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos: Relevância fundamentada, identificação clara dos objetivos e originalidade dos mesmos e do objeto de estudo à luz do estado de arte em determinada área científica e carácter inovador.

C) Capacidade de Execução

C.1 - Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos, metodologia e a adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Qualificações e dedicação da equipa para executar adequadamente o projeto considerando a sua dimensão e configuração, bem como a disponibilidade/grau de comprometimento dos seus membros (e de outras entidades, quando aplicável) e tendo em conta a qualificação do IR face aos desafios do projeto, em particular ao nível de gestão;
- Exequibilidade do projeto proposto considerando o enquadramento teórico, a metodologia e o plano de trabalhos;
- Adequação do projeto face aos objetivos e resultados esperados (duração, equipamento, recursos institucionais e de gestão);
- Se aplicável, análise dos riscos associados às diferentes fases do projeto, com especial foco na identificação dos pontos críticos e no respetivo plano de contingência.

D) Impacto

D.1. Impacto económico e sociocultural

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

D.1. Impacto económico e sociocultural

Neste critério são aferidos o potencial de impacto do projeto para a criação de riqueza e os seus contributos para a ciência e sociedade.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Potenciais impactos para a economia e sociedade, incluindo o avanço do conhecimento para essas dimensões.

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério avalia-se o potencial dos resultados da investigação tecnocientífica, incluindo o seu impacto para os resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração e valorização de resultados.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto;
- São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados.

Anexo A – 3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores
Transição Verde	Circularidade
	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada
	Cidades e territórios descarbonizados

	Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia
	Armazenamento energético
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado
	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembly
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

NORTE

A Estratégia de Especialização Inteligente da Região do [Norte 2021-27 \(S3 NORTE 2027\)](#) contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade).

A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que identifica a Estratégia de Especialização Inteligente da Região do [Norte 2021-27 \(S3 NORTE 2027\)](#).

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> • Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> • Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> • Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

CENTRO

Enquadramento na RIS3 Lisboa 2030

A ambição da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Centro passa pelo desenvolvimento social, ambiental e económico do território, através da escolha de prioridades de investigação e inovação capazes de induzir a transformação necessária para que a Região responda aos desafios globais existentes (transição verde, transição digital e transição social). Neste sentido, as Plataformas de Inovação estabelecidas norteiam a definição das agendas transformadoras que se propõem: valorizar recursos endógenos naturais; desenvolver soluções industriais sustentáveis; mobilizar tecnologias para a qualidade de vida; promover inovação territorial. Por seu lado, as linhas de ação, estabelecidas dentro de cada Plataforma, traduzem a resposta que o momento atual exige e que, na Região, deverá incidir prioritariamente sobre os domínios que foram coletivamente identificados como diferenciadores deste território: Recursos naturais e Bioeconomia; Materiais, Tooling e Tecnologias de produção; Tecnologias digitais e Espaço; Energia e Clima; Saúde e Bem-estar; e Cultura, Criatividade e Turismo.

Plataformas de Inovação da RIS3 do Centro	
1. Valorizar recursos endógenos naturais	1.a) Inovação no conhecimento, mapeamento e monitorização dos recursos endógenos naturais
	1.b) Inovação na conservação, proteção e recuperação dos recursos endógenos naturais
	1.c) Inovação na valorização e uso circular e sustentável dos recursos endógenos naturais
2. Desenvolver soluções industriais sustentáveis	2.a) Desenvolvimento de processos, materiais e sistemas sustentáveis de maior valor acrescentado para a Região Centro
	2.b) Uso eficiente de recursos e redução do impacto ambiental nos processos produtivos e ao longo do ciclo de vida dos produtos e sistemas
	2.c) Modernização industrial por via da Economia Circular e da Descarbonização
	2.d) Modernização industrial por via da digitalização e da incorporação de tecnologias avançadas
	2.e) Modernização industrial por via da “Produção centrada no ser humano”
3. Mobilizar tecnologias para a	3.a) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores de promoção e prevenção de saúde e bem-estar
	3.b) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que facilitem o diagnóstico precoce em saúde

qualidade de vida	3.c) Desenvolvimento de novos tratamentos e terapias (e.g. celular, genética, biológica, farmacológica, regenerativa, intervenção psicológica, entre outras)
	3.d) Adoção de plataformas de promoção à interoperabilidade entre sistemas, potenciadoras de soluções centradas no cidadão
	3.e) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que promovam a saúde ao longo da vida, indutores de uma vida autónoma (independent living), que cruzem as diferentes redes de cuidado (cuidados de saúde, apoio social e comunidade)
4. Promover inovação territorial	4.a) Desenvolvimento de projetos de inovação ancorados no território
	4.b) Promoção e dinamização de projetos de inovação que visem a transição verde e/ou digital dos territórios
	4.c) Promoção de iniciativas de inovação social
	4.d) Desenvolvimento de propostas inovadoras de valorização dos recursos ambientais e culturais e do potencial criativo do território

A informação acima apresentada não dispensa a consulta do Referencial de avaliação - Estratégia Regional de Especialização Inteligente: RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial [aqui](#)).

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

LISBOA

Enquadramento na RIS3 Lisboa 2030

Neste critério avalia-se o enquadramento do projeto na Estratégia de Especialização Inteligente da Região de Lisboa 2021-2027 ([RIS3 Lisboa 2030](#)). A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que detalha a [RIS3 Lisboa 2030](#).

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato
	Alimentação saudável para o futuro
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos
	Alimentação Marinha do Futuro
	Tecnologia Marítima Inteligente
	Capacitação e Investigação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural
	Comunicação e conteúdos para a atratividade
	Transição para modelos empresariais
	Digitalização e integração nas redes globais
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte
	Veículos e Infraestruturas
	Temas Transversais
Saúde	Investigação & Desenvolvimento
	Inovação & Transferência de Conhecimento
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos
	Transição Digital
	Estabelecimento de Parcerias
	Inovação para a resiliência

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)
	Infraestruturas (Infraestruturas)
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

ALENTEJO

Enquadramento na RIS3 Regional - [EREI 2030](#)

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

ALGARVE

Enquadramento na Estratégia Algarve 2030 <https://www.ccdr-alg.pt/>

Anexo A – 4. Regras e condições de elegibilidade das despesas

No caso das ENESII, são elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações. A equipa afeta ao projeto tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade beneficiária.

Define-se a seguinte metodologia de apuramento da elegibilidade de despesas:

4.1 – Metodologia de apuramento das despesas elegíveis

A elegibilidade das despesas orçamentadas em sede de candidatura é definida tendo por base uma Opção de Custos Simplificados (OCS), traduzida na aplicação de um custo unitário aos ETI/FTE previstos.

Para calcular o valor dos ETI/FTE para uma função ou cargo específico, divide-se o número de horas trabalhadas no período medido (semana/mês/ano) pelo número de horas consideradas a tempo inteiro. Utilizando, exemplificadamente, uma base semanal de 40 horas a tempo inteiro, 35 horas/semana vão corresponder a um ETI/FTE de 0,875 (ou seja, o resultado da divisão 35/40). Uma carga de tempo de afetação às tarefas/atividades de 30 horas, vai corresponder a um ETI/FTE de 0,75. Assim, se em determinado ano se pretender uma afetação equivalente a 2 pessoas dedicadas a full-time (100%), considera-se 22 ETI/FTE que correspondem a 11 meses de trabalho x 2 pessoas, ou seja 11 x 2 = 22 ETI/FTE (22 meses de trabalho). Os 22 meses de trabalho são equivalentes a 2 pessoas afetas a 100% de dedicação às atividades da operação, durante 1 ano.

4.2 - Tipo de OCS

Custo unitário.

4.3 Montante (em EUR) das OCS

Custo unitário para a modalidade de operações/projetos individuais e em copromoção = 4.320,00€

Exemplo da aplicação da metodologia:

Uma operação dimensionada para um total de 50 ETI/FTE, distribuídos pelos anos de execução, corresponderá à seguinte configuração em termos de Custo Total, consoante a modalidade da operação:

*Custo Total = 50 ETI/FTE x 4.320,00€ = 216.000,00€

* O custo total apurado inclui todos os custos diretos e indiretos que concorrem para a operação/projeto.

4.4 Método para o ajustamento do valor do custo unitário

O custo unitário será ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do IPCTN, com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela DGEEC.

As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.

4.5 Categorias de custos abrangidas pela OCS

Sem prejuízo do estipulado no artigo 143 do REITD, constituem custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- i. Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, bem como encargos com bolsеiros diretamente suportados pelo beneficiário, incluindo, para quaisquer uns, em regime de teletrabalho;
- ii. Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- iii. Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;
- iv. Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto;
- v. Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
- vi. Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- vii. Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- viii. Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- ix. Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- x. Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.

4.6 Indicador que desencadeia o reembolso

Número total de ETI/FTE afetos por mês às atividades da operação.

4.7 Unidade de medida do Indicador que desencadeia o reembolso

ETI/FTE /mês

4.8 – Verificações administrativas e no local

Em sede de execução da operação deve-se dar particular atenção às evidências previstas no ponto 17 do documento metodológico OCS.

Anexo B – 5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

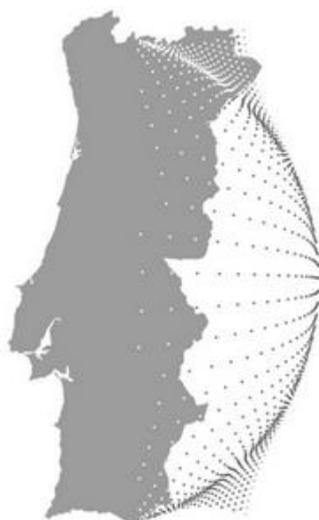
- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Deliberação n.º 20/2018 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, que retifica a lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;
- Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, segunda alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD);
- Deliberação n.º 22/2023/PRM, de 17 de novembro, para aprovação da Metodologia de Opções de Custos Simplificados (OCS), nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no âmbito do Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico – Projetos de IC&DT.



- Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais.



SACCCT
Projetos de Investigação
Científica e
Desenvolvimento
Tecnológico (IC&DT) -
Operações Individuais
e em Copromoção

Código do Aviso
MPr-2023-12

Ficha Técnica

COMPETE 2030	Programa de Inovação e Transição Digital
Documento	FAQ Questões Frequentes
Execução	COMPETE 2030
Publicação	15.março.2024
Versão	Versão 1.1

Índice

Investigador Responsável e Membros de Equipa	3
Consultores	6
Beneficiários	7
Condições de elegibilidade	9
Metodologia dos Custos Simplificados – Custo Unitário	11
Formulário	14
Avaliação	16
Financiamento	16
Enquadramento ENEI / EREI	19
Investigação fundamental	21
Supercomputação	21
Outras Questões	21
Indicadores	22

Investigador Responsável e Membros de Equipa

1. Há um limite definido ou recomendação de número de CVs nucleares em cada candidatura?

No máximo deverão ser identificados 4 CV nucleares no formulário de candidatura.

2. Investigadores aposentados podem integrar as equipas e contribuir com FTEs? Podem ser IRs de um projeto, mesmo não gerando incentivo? Podem pertencer à equipa com 0 FTEs?

Do ponto de vista científico, nada obsta a que investigadores aposentados integrem a equipa de investigação de projetos ou figurem como IR. Para pertencerem à Equipa de Investigação terão de imputar FTE ao projeto. No entanto, os FTE não serão elegíveis para efeitos de imputação ao cálculo do custo elegível do projeto.

3. Um membro da equipa pode ser posteriormente contratado como investigador durante a execução do projeto?

Desde que sejam cumpridos todos procedimentos associados ao procedimento concursal público de recrutamento, o IR não está impedido de concorrer ao referido concurso de recrutamento.

4. Investigadores ao abrigo da DL-Norma Transitória com contratos a acabar no próximo ano são elegíveis para serem IRs?

Sim, os investigadores do DL-Norma Transitória são elegíveis como IR. Caso a situação contratual com a IP seja alterada no decurso da execução do projeto, a situação deverá ser comunicada à entidade gestora do projeto podendo ser apresentado um acordo escrito entre as partes de forma a salvaguardar o cumprimento do requisito de vínculo definido no Aviso para Apresentação de Candidaturas.

5. Novas contratações contam para os FTEs?

Sim, as novas contratações no âmbito do projeto são contabilizadas para efeitos do cálculo do custo elegível do projeto.

6. Qual o número mínimo de FTEs (elegível para financiamento) que o PI tem de ter no projeto?

O Aviso para Apresentação de Candidaturas não define um número mínimo de FTE a imputar ao projeto por parte do IR. Estabelece que o IR deve ter afetação física ao projeto. Salienta-se que o grau de comprometimento por parte dos membros da equipa de investigação e do Investigador Responsável é um dos critérios de seleção definidos no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, nomeadamente no que se reporta ao Critério C1 - Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas.

7. Qual a % máxima de dedicação afeta a projetos que um docente pode ter?

A % máxima de dedicação que um docente pode afetar a projetos deverá ser confirmada pelo próprio junto da sua entidade patronal tendo em consideração o previsto no seu contrato e nas suas atribuições profissionais.

8. Podemos colocar, como membro da equipa, alguém de uma instituição que não tenha orçamento atribuído?

Sim, podem ser inseridos membros de instituições que não tenham orçamento no âmbito do projeto. No entanto, como não têm vínculo de emprego ao beneficiário, ou sem declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, por exemplo acordo de cedência, os FTE destes membros não podem ser contabilizados para o cálculo do custo elegível do projeto.

9. Se um membro da equipa for de uma entidade privada (ex.: um hospital privado) como é feita a participação na equipa e o financiamento?

Podem ser inseridos membros de instituições que não tenham orçamento no âmbito do projeto. No entanto, como não têm vínculo de emprego ao beneficiário, ou sem declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, por exemplo acordo de cedência, os FTE destes membros não podem ser contabilizado para o cálculo do custo elegível do projeto.

10. Pode ser submetido um projeto já alvo de financiamento via CEEC Individual, tendo em conta que o financiamento só suporta custos salariais e não cobre custos com investigação?

Esclarecemos que um investigador que seja financiado ao abrigo do instrumento de financiamento do Emprego Científico é elegível ao presente concurso de projetos de IC&DT na qualidade de IR.

11. Alguém que possui um vínculo CEEC individual, pode concorrer como IR ou membro de equipa? Como podem ser contabilizados os FTEs atribuídos?

Esclarecemos que um investigador que seja financiado ao abrigo do instrumento de financiamento do Emprego Científico é elegível ao presente concurso de projetos de IC&DT na qualidade de IR e de membro da equipa de investigação. Confirmamos que os FTE podem ser imputados para efeitos do cálculo do custo elegível do projeto.

12. O facto de os CEEC serem elegíveis para o cálculo do financiamento em projetos de investigação não implica que as instituições deixem de receber o financiamento correspondente aos salários + encargos salariais através dos contratos programa com a FCT, correto? Isto é, mantemos a prestação de contas à FCT pelos salários + segurança social e etc. pagos que se mantêm financiados pelos contratos programa. Correto?

Correto.

13. Há algum limite à afetação física ou financeira de um investigador CEEC ao projeto, visto que tecnicamente está em regime de exclusividade no âmbito do CEEC? Se o projeto for relacionado com o CEEC, a afetação será muito alta. Há problema? O projeto pode não estar relacionado com o projeto CEEC que está em curso?

A eventual participação num projeto de IC&DT de um investigador financiado pelo instrumento de financiamento do Emprego Científico pressupõe que os respetivos planos de trabalho são relacionados cientificamente entre si.

14. Um CEEC recentemente atribuído, mas ainda não contratado pode ser PI? E pode colocar FTEs elegíveis para financiamento?

Esclarecemos que um investigador que seja financiado ao abrigo do instrumento de financiamento do Emprego Científico é elegível ao presente concurso de projetos de IC&DT na qualidade de IR. Pode imputar os FTE para efeitos do cálculo do custo elegível do projeto, caso preveja que à data de início do projeto o processo de contratualização do CEEC esteja concluído.

15. Os doutorados contratados (DL57) nas instituições podem gerar financiamento em FTEs? Podem ser IR?

Esclarecemos que um investigador contratado (DL57) é elegível ao presente concurso de projetos de IC&DT na qualidade de IR e de membro da equipa de investigação. Confirmamos que os FTE podem ser imputados para efeitos do cálculo do custo elegível do projeto.

16. Doutorados com bolsa de pós-doutoramento da FCT podem concorrer como IR nos projetos?

Sim, podem. No entanto os seus FTE não podem ser imputados para o cálculo do custo elegível do projeto.

17. Investigadores estrangeiros podem fazer parte da equipa e contribuir com FTEs que gerem ou não incentivo? Se sim, dado que o formulário não permite a inclusão de entidades estrangeiras, devem ser associados à equipa das entidades beneficiárias?

Os investigadores estrangeiros podem fazer parte da equipa, no entanto os seus FTE não são elegíveis para o cálculo do custo elegível do projeto. Para efeitos de participação no projeto, estes investigadores têm de ficar associados a uma instituição beneficiária do projeto.

18. Como podemos incluir um membro de equipa que não conte para FTEs mas que seja colaborador internacional importante? Sem NIF português esta participação é inviabilizada?

Para incluir qualquer membro na equipa de investigação basta ter um CiêncialD. Não é obrigatório NIF português.

19. Quando o IR do projeto termina o seu vínculo contratual antes do final do projeto, pode-se incluir uma nova contratação para a função de IR relativa ao período no qual o IR já não terá contrato?

Esclarecemos que podem prever uma nova contratação no âmbito do projeto. No entanto, tratando-se de um procedimento concursal público não poderão prever nominalmente a quem se destina. O IR não está impedido de concorrer ao concurso de recrutamento da nova contratação do projeto.

20. No caso de um IR colaborador de um instituto de investigação contar para o cálculo dos FTEs, o que acontece se ele depois for contratado pelo projeto como investigador ou técnico superior com doutoramento?

Caso o IR venha a ser contratado pelo projeto, através de procedimento concursal, a situação deverá ser comunicada à entidade gestora em fase de execução para eventual ajuste nos termos do projeto aprovado.

21. Se houver membros da equipa de diferentes instituições com FTEs o financiamento vai para as diferentes instituições ou pode ficar todo na mesma host institution?

A imputação dos FTE dos membros da equipa de investigação é efetuada tendo em conta alocação institucional efetuada em sede de candidatura.

22. Um membro de equipa contratado por uma instituição participante sem orçamento conta para o financiamento do projeto através da instituição beneficiária?

A eventual participação da entidade estrangeira pode ser mencionada ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito.

23. Pretende-se colaborar com uma instituição irlandesa, é possível inseri-la no projeto? Se não, é possível inserir membros dessa instituição na equipa de uma das instituições beneficiárias?

Esclarecemos que não é possível considerar instituições estrangeiras porque não são entidades elegíveis no âmbito dos regulamentos do Concurso.

A eventual participação da entidade estrangeira pode ser mencionada ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito. No âmbito do preenchimento do formulário, os membros de investigação estrangeiros terão de ficar alocados a uma das entidades beneficiárias do projeto.

Consultores

24. Os consultores podem ser estrangeiros?

Os consultores são investigadores nacionais ou estrangeiros de reconhecido mérito científico internacional nas áreas científicas do projeto.

25. Os consultores devem ser membros da equipa? O que é necessário para associar consultores? Têm de ter CiencialD? e Ciencia vitae? E têm de aceitar o convite?

Não. Os consultores não fazem parte da equipa de investigação. Os consultores são investigadores nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito científico internacional nas áreas científicas do projeto.

Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada. Salientamos que não é considerado serviço de consultoria a apresentação de comunicações em conferências ou outras reuniões científicas.

- 26. Os consultores a incluir num projeto podem pertencer a instituições desse projeto desde que não façam parte da equipa? Há limite de número de candidaturas em que um investigador é incluído como consultor?**

Um consultor é um investigador nacional ou estrangeiro, não filiado às instituições participantes do projeto, de reconhecido mérito científico internacional nas áreas científicas do projeto.

Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada. Salientamos que não é considerado serviço de consultoria a apresentação de comunicações em conferências ou outras reuniões científicas.

- 27. Os consultores contam para os FTEs? Caso não, como devem ser associados às atividades? Podem ser responsáveis por uma tarefa?**

Esclarecemos que os consultores não são contabilizados para efeito do custo total elegível do projeto. Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada. A responsabilidade pela execução das tarefas compete aos membros da equipa de investigação.

- 28. Pode ser atribuída verba no projeto para gastar com um consultor, por exemplo, para missões/reuniões?**

Esclarecemos que os custos das operações serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – full time equivalent). As categorias de despesas elegíveis no âmbito do presente Aviso são as previstas no Documento Metodológico OCS disponível no Balcão dos Fundos, conforme indicado no Anexo A4 do Aviso.

Beneficiários

- 29. As empresas podem participar neste concurso? Caso não possam, os investigadores de empresas podem fazer parte da equipa de algum beneficiário?**

Esclarecemos que não é possível considerar empresas porque não são entidades elegíveis no âmbito do presente Aviso.

A eventual participação de empresas pode ser mencionada ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito. No âmbito do preenchimento do formulário, os membros de investigação que pertençam à empresa terão de ficar alocados a uma das entidades beneficiárias do projeto.

- 30. As entidades elegíveis têm obrigatoriamente de estar associadas à atividade de investigação? Um exemplo: uma associação ou cooperativa de agricultores pode participar como beneficiário?**

Nos termos do Aviso, apenas são beneficiárias as Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT), na sua atual redação.

31. Qual a diferença entre entidade participante e em colaboração? Todas as entidades participantes do projeto terão que ter orçamento associado ou é possível ter entidades sem orçamento?

No âmbito do presente Aviso entende-se como instituição participante aquelas que têm orçamento associado.

As instituições de colaboração, não sendo beneficiárias de financiamento, não poderão ser inseridas diretamente no formulário. Devem ser mencionadas ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito.

32. Está prevista a figura de instituição de colaboração neste concurso?

As instituições de colaboração, não sendo beneficiárias de financiamento, não poderão ser inseridas diretamente no formulário. Devem ser mencionadas ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito.

33. Uma entidade publica a participar tem de desenvolver ID como função principal?

Nos termos do Aviso, apenas são beneficiárias as Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT), na sua atual redação.

34. Quando os membros da equipa pertencem a unidades organizacionais distintas de um beneficiário (que até podem estar em zonas geográficas distintas), esse beneficiário deve ser inserido diversas vezes ou só podemos optar uma das unidades organizacionais?

Esclarecemos que uma entidade beneficiária só pode ser inserida uma vez no preenchimento do formulário. As unidades organizacionais deverão ser indicadas na “secção 6 - Localização” devidamente alocadas a essa entidade beneficiária.

35. Em concursos anteriores foi possível indicar a Unidade ID (sem autonomia jurídica) da Instituição Proponente envolvida. Neste concurso isso não é possível? Deve apenas ser indicada a Instituição Proponente?

Devem ser apenas indicadas as entidades beneficiárias. As unidades de investigação podem ser mencionadas ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito.

Condições de elegibilidade

36. Investigadores que se candidataram na edição de 2022 e tiveram mérito inferior a 5 podem candidatar-se?

O IR não pode ser IR de uma candidatura submetida na anterior edição do “Concurso para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos” que tenha obtido um mérito do projeto inferior a 5,00, conforme indicado na secção das Condições de Acesso do Aviso do Concurso.

37. O PI de um projeto FCT financiado no concurso de 2020 ou 2021 e que ainda esteja a decorrer (devido a extensões), poderá concorrer como PI e implementar em simultâneo um projeto selecionado ao abrigo deste concurso de 2023?

Sim, por esse motivo não está impedido de assumir a qualidade de IR no presente Aviso.

38. Quais as despesas elegíveis para além de RH? Consumíveis e aquisição de bens e serviços estão contemplados?

R: As categorias de custos abrangidos pelo custo unitário, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) nº 22/2023/PRM são: Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes (custos indiretos incluídos nesta categoria) imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;

39. No âmbito desta call, é possível (elegível) a inclusão de uma bolsa de cientista convidado, no orçamento da entidade beneficiária, para “contratação” de um investigador estrangeiro, no âmbito do projeto? Pergunto, pois, esta tipologia de bolsas é prevista na tabela atualizada de bolsas (2022) mas não consta do atual estatuto do bolseiro.

R. À contratação de bolseiros aplica-se a regulamentação específica, nomeadamente, o Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual) e o Regulamento de Bolsas de Investigação (Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro)

40. É possível contratar um doutorado durante 36 meses, dados os tempos legais para um concurso contratual em instituição pública? É possível abrir concursos previamente ao início do projeto, após assinatura contratual entre as entidades?

Sendo o procedimento concursal assegurado pela entidade beneficiária, deverá ser a mesma a esclarecer estas questões.

41. A contratação de Bolseiros, deve passar pela plataforma EURAXESS?

Sim.

42. O IR deve ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, suportada em acordo escrito. Como funcionará a imputação de IR que não tem vínculo laboral com a Instituição promotora?

Caso o IR não tenha vínculo de emprego ao beneficiário ou, por exemplo, acordo de cedência, os FTE não podem ser contabilizados para o cálculo do custo elegível do projeto.

43. Um IR do concurso anterior, para esta call é elegível como membro de no máximo 3 equipas, correto?

Sim, é elegível como membro de equipa no máximo em três candidaturas no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos exploratórios em todos os domínios científicos 2023.

44. Investigadores sem vínculo à instituição proponente que assinem um acordo para a execução do projeto contabilizam FTEs para efeitos de cálculo de orçamento? E outros elementos da equipa sem vínculo, também precisam de ter acordo para integrar o projeto? E contribuem para FTEs?

Os FTE dos investigadores sem vínculo de emprego ao beneficiário, ou sem declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, por exemplo acordo de cedência, não podem ser contabilizados para o cálculo do custo elegível do projeto.

45. É mencionado nas Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários, na u) que o IR deve ter afetação física ao projeto. Esta afetação física terá de se manifestar obrigatoriamente por imputação de FTEs?

R: Sim, a afetação física traduz-se na indicação dos FTE alocados a cada atividade do projeto.

46. Existe alguma relação obrigatória entre a % de FTEs de RH próprios do beneficiário e a % de FTEs em novas contratações (bolseiros, investigadores contratados ou técnicos)?

Não está prevista nenhuma condição no Aviso relacionada com a questão colocada.

Metodologia dos Custos Simplificados – Custo Unitário

47. Que evidências serão solicitadas para a verificação da execução do projeto? E o que acontece se o projeto não produzir os resultados esperados?

R: Em fase de candidatura é solicitado que definam indicadores de realização e indicadores de operação. Os indicadores de realização são os parâmetros fixados para medir os entregáveis, bens ou serviços, tangíveis ou intangíveis, produzidos, ou entregues, gerados pela concretização das atividades de um projeto. Os indicadores de operação são os parâmetros contratualizados para medir os efeitos diretos gerados pelo projeto na concretização dos seus objetivos. Em sede de Aviso estão previstas as “Consequências do incumprimento dos indicadores”, pelo que se aconselha a sua consulta.

Através da Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, estão definidas (ponto 10) as evidências associadas às verificações administrativas/pedidos de pagamento que terão lugar ao longo do projeto: [Deliberação n.º 22/2023/PRM - Portugal 2030](#).

48. Slide 18 da sessão de esclarecimento prestada a 23 de janeiro, na parte das “evidências associadas a verificações no local”, o que querem dizer com “Processo Técnico da execução do projeto para confirmação de não sobre afetação”? O que vai ser solicitado às instituições beneficiárias? O que vai ser analisado?

R: Vai ser solicitado o caderno técnico de todos os membros de equipa da Entidade que contribuem para o financiamento do projeto. Na análise dos registos integrais, de todo o tempo de trabalho de cada elemento, será validada a não sobre afetação do Recurso Humano nas atividades a que se encontra inscrito.

49. Que tipo de evidência de resultados científicos esperam para efetuar pagamentos, quando a aceitação e publicação de artigos científicos pode demorar mais de um ano após ter sido submetido, i.e., após o trabalho ter sido realizado?

R: As evidências para desbloquear pagamentos são os registos eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. *timesheets*). Para o 1º pagamento ou no caso de alteração da equipa que participe no financiamento do projeto é necessário, também, apresentar o comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária. No entanto, estas evidências podem ser acompanhadas por entregáveis definidas no plano de trabalho (indicadores de realização).

50. Se o IR for docente numa instituição de ensino e quiser submeter a candidatura numa instituição de I&D, conta como gerador de financiamento? De que forma se pode fazer a associação do IR à instituição de I&D? Através de acordo de cedência de pessoal? Esse acordo deve especificar o nº de horas que o docente tem disponíveis para a investigação?

R. Sim, podem considerar os FTEs na determinação do montante do apoio. A associação pode ser realizada por exemplo através de acordo de cedência à Instituição I&D. É obrigatória a quantificação do número de horas que a Instituição contratante cede à Instituição I&D.

51. Quando exista acordos entre instituições, como devem ser reportadas os FTE, isto é fazem folhas de horas da instituição de onde vem ou deve ser através de uma declaração?

R. O documento metodológico OCS identifica como possíveis evidências para desbloquear os pagamentos registos eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral.

52. Como é que se garante a elegibilidade das despesas se não há em momento algum, qualquer controlo, nem em sede de eventual auditoria?

R: Através das evidências previstas nos Ponto 10 e 11 da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) nº 22/2023/PRM - [Deliberação n.º 22/2023/PRM - Portugal 2030](#) – (verificações administrativas e verificações no local).

53. Custos indiretos são elegíveis? Se sim, qual a taxa?

R: Os custos indiretos suportados pelas entidades do SII foram considerados no cálculo e definição do custo unitário, ou seja, contribuem para a sua determinação e fazem parte integrante do mesmo

54. Os bolsiros vão ter que submeter timesheets?

R: Todos os elementos que contribuem para o financiamento do projeto vão ter que apresentar uma das seguintes formas de evidencia: registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. *timesheets*).

55. Como deveremos proceder nas situações em que o número de FTEs necessários excede o valor máximo do financiamento (250.000)?

R: A submissão do formulário está limitada ao máximo de financiamento de 250 000 euros. Deve ter em atenção o preenchimento do quadro “Caraterização da Equipa” na secção 9 do formulário, nomeadamente o campo “Imputação financeira de FTE”.

56. Para a concepção de um projeto, se quiser contratar dois bolsiros por 36 meses (33 FTEs), excedo automaticamente os FTEs permitidos tendo em conta o orçamento máximo (FTEs máx. = 57.87). Como posso traduzir a minha intenção de contratar estes bolsiros em FTEs, e manter a coerência do meu projeto, sem exceder os FTEs permitidos? Posso alocar tempo parcial aos bolsiros, mesmo que com contrato de dedicação exclusiva?

R: Chamamos a atenção que a concepção do projeto vai ser avaliada em sede de painel de avaliação através do tempo de afetação, dos FTEs, de todos os elementos da equipa. Possivelmente uma das opções será colocar FTEs para efeitos financeiros no IR e outros elementos.

57. Como entra a % de dedicação de cada membro de equipa no cálculo dos FTEs?

R: 100 % de dedicação corresponde a 1 FTE (Full Time Equivalent). Para mais informação por favor consulte o documento auxiliar [Guia - Equivalente a Tempo Integral](#)

58. Ao indicar como contribuidores para o denominador do apuramento dos FTEs, Recursos Humanos a contratar, nomeadamente, Investigadores doutorados ou bolsiros, pode suceder que no decurso do projeto não seja possível contratar o pessoal inicialmente previsto, ou celebrar contratos de tempo inferior ao inicialmente previsto. Será possível,

no decurso do projeto, efetuar alterações à equipa, neste caso aos CONTRIBUIDORES para o cálculo dos FTEs?

R: Sim. Os pedidos serão objeto de análise caso a caso, nomeadamente quanto às suas implicações nos termos do financiamento atribuído e contratualizado em sede de decisão final.

59. No formulário de candidatura, na secção 12 “Indicadores”, o indicador de realização RP035 “grau de concretização das atividades propostas” deve ser sempre 100%, correto? Como será usado este indicador para monitorizar a implementação do projeto?

O objetivo é alcançar os 100% de execução; no caso de incumprimento, aplicam-se as regras estabelecidas no ponto do aviso “Consequências do incumprimento dos indicadores”. Este indicador vai ser avaliado através da autoavaliação do beneficiário e de relatórios de projeto. A fórmula de análise do indicador é:

$(\text{somatório das atividades realizadas} / \text{somatório das atividades previstas no projeto}) * 100$

60. Por exemplo, no campo dos Indicadores, no item "Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas", se existirem duas novas contratações associadas ao projeto, mas que iniciam os contratos em anos diferentes, qual o ano da meta a colocar? O fim do projeto?

São contabilizados 2 no fim do projeto. Salienta-se que os bolseiros não são contabilizados para a criação de emprego. Para este indicador só contabilizam as novas contratações com contratos de trabalho o que não abrange os contratos de bolsa por não gerarem qualquer relação de natureza jurídico-laboral, conforme disposto no artigo 4º - Natureza do Vínculo, do Estatuto do Bolseiro de Investigação, regulado pela Lei nº 40/2004. Consolidação Lei n.º 40_2004 - Diário da República n.º 194_2004, Série I-A de 2004-08-18.pdf

61. De que forma se pode fazer o acordo de cedência de pessoal? Esse acordo deve especificar o nº de horas que o docente tem disponíveis para a investigação? Em que deve consistir em o "acordo escrito entre as partes"?

Protocolo celerado entre as partes onde fique claro a relação funcional, nominativa, dos RH afetos à operação, incluindo o número de horas que o docente tem disponíveis para a investigação.

62. São elegíveis as BII - Bolsas de iniciação à investigação – que incluem estudantes de licenciatura e, portanto, sem o grau de licenciado ainda)?

Esclarecemos que os FTEs das Bolsas de iniciação à investigação são elegíveis para o financiamento do projeto. Conforme o Referencial de Análise de Mérito do Projeto, a caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto será avaliada no subcritério B1.

63. Podemos incluir nas equipas destes projetos pessoas do Quadro do INIAV com remuneração, mas que têm graus académico inferior a licenciatura?

Esclarecemos que é possível incluir na equipa de investigação recursos humanos com grau académico inferior a licenciatura, e dedicados a atividades de I&D, de forma residual. Contudo, conforme o Referencial de Análise de Mérito do Projeto, a caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto será avaliada no subcritério B1, podendo essa inclusão influenciar a avaliação deste subcritério.

Formulário

64. Na secção das entidades do formulário, a pessoa de contacto de cada entidade deve ser quem, o IR ou o gabinete de apoio à investigação /superutilizador?

Deve ser a pessoa que interage na elaboração da candidatura e quem a acompanha.

65. Na secção 4 do formulário – Enquadramento, o que é o CAE da operação? O CAE da operação tem de refletir os CAEs das entidades beneficiárias?

A CAE corresponde à classificação portuguesa da atividade económica onde se insere a operação. Pode consultar a CAE através do seguinte link.

CAE_1.pmd (ine.pt)

No caso de ser solicitada a CAE da entidade beneficiária, tem de preencher, mas não tem de ter ligação.

66. O que se espera no preenchimento da secção 5 - Critérios de seleção do formulário?

Os campos da secção "Critérios de Seleção" correspondem à auto-avaliação do candidato face aos critérios de seleção do presente aviso. Para o efeito sugerimos a consulta do anexo do Aviso para Apresentação de Candidaturas "Referencial de análise do mérito do projeto".

67. A Declaração de Compromisso incluída no formulário menciona que a candidatura não pode ter sido apresentada a outra autoridade de gestão num processo ainda a decorrer. Esta informação não está incluída no aviso, nem documentos referenciados. Poderiam, por favor, confirmar?

A mesma candidatura não pode ser apresentada a outra autoridade de gestão, a menos que desista da mesma.

68. Onde obter mais esclarecimentos sobre a maturidade da tarefa?

R: O custo unitário foi efetuado segundo a definição das tipologias de maturidade/tipo de investigação segundo o Manual de Frascati.

69. Enquadramento ENEI e EREI (secção 4): Se escolhermos apenas o ENEI (e não o EREI), depois no separador ENQUADRAMENTO RIS 3 (secção 7) surge na mesma a

necessidade de se fazer o enquadramento EREI; se não se fizer, o sistema dá o erro “A estratégia regional de especialização inteligente - Centro é obrigatória.” Como resolver?

O formulário está a ser alterado no sentido de permitir ou não o enquadramento na ENEI ou na EREI. No caso de não se enquadrar em uma delas, colocam “Não”; se não se enquadrar em nenhuma colocam “Não aplicável” e não obriga ao seu preenchimento.

70. No formulário, é solicitada a fundamentação ENEI e EREI tanto na secção “Enquadramento” como na “Enquadramento RIS 3” - qual é a distinção entre estas duas secções?

A fundamentação ENEI é na secção 4 - “Enquadramento” e a fundamentação EREI é na secção 7- “Enquadramento RIS 3. Na secção 4 - “Enquadramento, apenas tem de mencionar se se enquadra na EREI, na secção 7- “Enquadramento RIS 3, se for enquadrável na EREI, terá de fazer o seu enquadramento e respetiva fundamentação.

71. Os campos de fundamentação do ENEI e EREI também têm de ser escritos em inglês? E o campo da agenda 2030? E o da fundamentação do máximo de 10% de Investigação Fundamental em que idioma?

Quando nada se diz é para ser preenchido em inglês. O campo da Agenda 2030 deverá ser preenchido em língua inglesa

72. Na secção 9 do formulário, caracterização do projeto SA, ainda não é claro que informação deve ser inserida na “Contribuição do projeto para a estratégia de investigação”.

Deve ser referido qual o contributo deste projeto para a estratégia de investigação da entidade.

73. Qual a diferença entre “Operações relacionadas” P2020/P2030 (Secção 4) e “Operações com Orçamento Regional” (Secção 11)? As primeiras não incluem as segundas? E na Secção 9 - “Lista de projetos aprovados de membros da equipa relacionados com a presente candidatura” devem repetir-se as Operações já declaradas nos outros dois?

No âmbito deste aviso não devem ser preenchidas as secções das “Operações relacionadas” e “Operações com Orçamento Regional”.

74. Na secção sistema de Incentivos, no separador “Caracterização da equipa”, quando se indica que o Recurso humano “remuneração/Imputação financeira de FTE”, implica que o nº de FTEs atribuído a esse recurso humano será automaticamente utilizado para o cálculo do valor do incentivo do projeto?

Sim, caso seleccione “Sim” no campo “remuneração/Imputação financeira de FTE”, os FTE serão contabilizados para o cálculo do custo elegível do projeto.

75. Na secção 9 do Formulário há um campo de “Fundamentação do financiamento solicitado para projetos tendo em conta o plano de trabalhos apresentado”. Uma vez que o financiamento está alocado à participação dos investigadores, esta fundamentação deve referir unicamente essa alocação? Ou é necessário justificar como o orçamento vai ser gasto efetivamente (i.e., gastos de missões, equipamento, etc)?

No campo “Fundamentação do financiamento solicitado para projetos tendo em conta o plano de trabalhos apresentado” deverá destacar os principais custos previstos no âmbito da execução do projeto e necessários à implementação do plano de trabalhos.

Avaliação

76. Qual a relevância do CV disponibilizado no ciência vitae na avaliação do projeto?

Esclarecemos que o CiênciaVitae não é solicitado no âmbito do preenchimento do formulário do presente Aviso. Deverão preencher os campos “CV Narrativo do IR” e “Sinopse do CV da equipa de investigação” diretamente no formulário de candidatura.

77. Os painéis de avaliação dos projetos financiados pelo FEDER vão ser idênticos aos painéis de avaliação dos projetos financiados pela FCT?

Sim, a distribuição das áreas científica pelos painéis de avaliação será igual.

78. No caso de projetos com instituições participantes em várias regiões não abrangidas pelo COMPETE2030 (ex: Lisboa e Algarve), como se processa a avaliação da candidatura? Os 2 programas regionais poderão financiar a candidatura em simultâneo? Há uma hierarquia a seguir no processo de avaliação?

R: A avaliação científica decorre da mesma forma para todas as candidaturas independentemente da composição do consórcio ou localização do investimento. Sim, é possível que uma candidatura que envolva investimento realizado na Região de Lisboa e na Região do Algarve, seja objeto de financiamento por ambos os Programas Regionais.

Sim, são constituídos painéis de avaliação por domínio (s) científico(s), sendo os projetos ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental disponível para a(s) área(s) científica(s) associada(s) a cada painel. Para cada painel é calculada uma percentagem da dotação total afeta ao concurso, de acordo com a procura registada nesse domínio científico(s) /área(s) científica(s).

Financiamento

79. Como são financiados Projetos de investigação exclusivamente básicos/fundamentais? Quem e quando se decide se o projeto é financiado pelo OE ou fundos? Há primeiro uma hierarquização das propostas por mérito científico e depois são distribuídos pelo OE ou por fundos?

R: Conforme indicado no presente Aviso, as candidaturas que não cumpram as regras específicas definidas pelos Programas envolvidos, poderão ser financiadas exclusivamente através de fundos nacionais, aplicando-se o Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, até ao limite das dotações disponíveis.

São constituídos painéis de avaliação por domínio (s) científico(s), sendo os projetos ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental disponível para a(s) área(s) científica(s) associada(s) a cada painel. Para cada painel é calculada uma percentagem da dotação total afeta ao concurso, de acordo com a procura registada nesse domínio científico(s) /área(s) científica(s).

80. As entidades localizadas e com investimento proposto na região de Lisboa podem aceder ao financiamento disponibilizado pelo PO Compete 2030, ou PO regional ou financiamento OE/FCT?

R: As entidades localizadas e com investimento proposto para realizar na região de Lisboa acedem ao financiamento do Programa Regional de Lisboa e da Fundação para a Ciência e Tecnologia em caso de não enquadramento no FEDER e até ao limite das dotações disponíveis.

81. "A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento" - O que significa isto? Uma instituição de Lisboa não pode ter um projeto focado no Alentejo? O projeto tem de se focar na região onde o proponente existe? Não pode haver projetos focados em áreas fora de Portugal?

R: O tema da investigação não determina a localização do investimento, mas sim onde ele é efetivamente executado pelas entidades beneficiárias e respetivas equipas de investigação. Nada impede que uma Instituição de Lisboa desenvolva um projeto de investigação centrado em temas do Alentejo, sendo a localização do investimento correspondente ao local onde esse investimento é aplicado, e onde se encontra a equipa de investigação. A investigação deve estar alinhada com a estratégia regional de especialização inteligente onde se localiza, em caso de financiamento por um Programa Regional.

82. O acesso aos fundos regionais ocorre apenas mediante a localização da entidade proponente? Está dependente da localização de todos os parceiros? Ou pode por exemplo depender também da localização onde o projeto decorrerá?

R: O acesso aos fundos regionais depende do enquadramento com as Estratégias de Investigação e Inovação para uma especialização inteligente e da região onde é localizado o investimento, o que é aferido para todas as entidades parceiras no caso de um projeto em copromoção. A delimitação entre Programas, obedece ao seguinte:

- Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:
 - a) O COMPETE 2030 financia as operações multirregião e as operações individuais ou em copromoção com um investimento total superior a 175.000€;
 - b) Os Programas Regionais financiam as operações individuais ou em copromoção realizadas na respetiva NUTS II com investimento total igual ou inferior a 175.000€ localizados nas respetivas regiões.
- O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional (PR).

- Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo), as componentes das regiões menos desenvolvidas, independentemente do valor do investimento, serão financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

A FCT financia a 100% os projetos não apoiados pelo FEDER, nos termos do seu Regulamento, bem como a contrapartida nacional dos projetos cofinanciados pelos Programas Regionais e pelo COMPETE 2030, até esgotar a dotação disponível. Os projetos financiados pelo COMPETE podem ter apenas a comparticipação FEDER de 85%, nos termos previsto no aviso.

83. Se a instituição tiver sede em Lisboa mas o IR estiver no Porto e as atividades previstas decorram em países lusófonos, qual deverá ser a NUT, da sede ou do IR? E as atividades previstas fora do país?

R: A localização geográfica do projeto corresponde ao local onde se realiza o investimento. Uma Instituição cuja sede se localize p.ex. na Região de Lisboa, mas que tenha um Pólo na Região do Norte onde o projeto é desenvolvido deverá, em candidatura, indicar esta última, como a localização do investimento.

A investigação deve ocorrer em regiões de Portugal.

Sinaliza-se que, nos termos do aviso, nos projetos financiados pelos PR Norte e Alentejo, no que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolseiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção dos Programas Financiadores (NUTS II Norte e Alentejo), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

84. O COMPETE financia a 85%, podendo ou não os 15% serem financiados pela FCT? Há possibilidade de ocorrência de projetos financiados apenas a 85%? Como cobrir os restantes 15%? Autofinanciamento?

R: Nos termos do aviso para apresentação de candidaturas, o COMPETE 2030 financia os projetos, alinhados com as estratégias de especialização inteligente, a uma taxa de 85%, podendo o remanescente de 15% ser suportado pelo Orçamento da FCT, até esgotar a dotação disponível.

85. Uma instituição beneficiária localizada em Lisboa, poderá ter financiamento de 85% pelo compete 2030? Ou só estará habilitado aos fundos regionais com financiamento até 40%?

R: Não, o COMPETE 2030 não financia investimentos realizados na Região de Lisboa. De acordo com o estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas, os Programas Regionais, incluindo o Programa Regional de Lisboa, financiam os projetos, alinhados com as estratégias regionais de especialização inteligente, a uma taxa de 40%, até ao fim da dotação orçamental FEDER de cada Programa Regional, e desde que o remanescente seja suportado pelo Orçamento da FCT.

86. No caso de instituições dos Açores em que áreas científicas é possível aceder a fundos do Compete2030?

R: São passíveis de apoio no âmbito do Portugal 2030 projetos em todos os domínios científicos, desde que alinhados com a RIS3. No âmbito do COMPETE 2030, são elegíveis a financiamento as ENESII das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, desde que em copromoção com entidades localizadas nas regiões menos desenvolvidas do continente.

Entidades cujos projetos não sejam apoiados pelo FEDER ou cujos investimentos se localizem nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira que não sejam elegíveis ao COMPETE 2030 serão elegíveis ao abrigo do Regulamento FCT.

- 87. Uma entidade beneficiária que esteja sedeadada em Lisboa, universidade neste caso, pode desenvolver um projeto de investigação que seja nos Açores? Por alguma razão os programas operacionais das regiões autónomas não são mencionados, deve-se esse facto a futuros concursos I&D que vão abrir na região. Como os concursos da FCT nos anos anteriores não faziam estas distinções com base nos PO, gostaria de perceber quais as restrições geográficas de elegibilidade dos projetos e das despesas.**

R: O presente aviso tem aplicação em todas as regiões NUT II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), sendo ainda elegíveis a financiamento pelo COMPETE 2030, as ENESII das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, desde que em copromoção com entidades localizadas nas regiões menos desenvolvidas do continente.

Entidades cujos projetos não sejam apoiados pelo FEDER ou cujos investimentos se localizem nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira que não sejam elegíveis ao COMPETE 2030 serão elegíveis ao abrigo do Regulamento FCT.

Enquadramento ENEI / EREI

- 88. No formulário os campos relativamente ao enquadramento ENEI/EREI podem ser deixados em branco? Caso não possam, como proceder quando o projeto não se enquadra na ENEI nem EREI?**

Em branco não é possível. Se não se enquadrarem nem na ENEI nem na EREI, tem de seleccionar “Não” ou “Não aplicável”

- 89. Onde encontrar mais informação sobre os eixos estratégicos/domínios prioritários da ENEI e EREI?**

O aviso contém os links quer para ENEI quer para as diversas EREI

- 90. Se não se indicar ENEI ou EREI a candidatura será considerada para financiamento por fundos estritamente nacionais?**

Se não indicar ou integrar a ENEI ou as EREI, a candidatura não poderá ser financiada no âmbito dos fundos europeus, uma vez que esse alinhamento constitui uma condição de acesso, podendo ser financiada por fundos estritamente nacionais.

- 91. Projetos que vão receber financiamento via FCT devem alinhar a ENEI/EREI?**

Não

- 92. As secções de enquadramento na Agenda 2030, ENEI e EREI podem (devem) ser preenchidas em português? Serão avaliadas pelo painel de avaliação?**

O campo da Agenda 2030 inclui a língua inglesa e a fundamentação deverá ser preenchida em língua inglesa. O enquadramento na ENEI e EREI não são avaliadas pelo painel de avaliação, pelo que podem ser preenchidos em língua portuguesa ou inglesa.

- 93. As candidaturas podem ter simultaneamente enquadramento ENEI e EREI, ou apenas uma delas?**

Podem ter enquadramento nas duas. Para ser elegível a um Programa Regional, tem de se enquadrar na respetiva EREI.

- 94. Um projeto de investigação fundamental, que seja financiável ao abrigo de fundos nacionais da FCT, tem de indicar na candidatura o seu enquadramento na ENEI/EREI?**
Não

- 95. Podem por favor explicar como se deve fazer o enquadramento na RIS3?**

Devem ser analisadas as respetivas estratégias identificáveis e cujos link se encontram no aviso, designadamente, os seus Domínios Prioritários e justificar o alinhamento do projeto com estes domínios.

- 96. Fundos compete > justificação ENEI, Fundos regionais > justificação EREI. Correto? Ou ambos os campos devem ser justificados independentemente da "origem" do financiamento?**

Só devem ser justificados os dois campos caso a candidatura tenha alinhamento com a ENEI e EREI de uma região.

- 97. Na justificação da inserção da operação na EREI podem ser consideradas diferentes regiões? Aquelas onde o projeto se desenvolve e/ou terá aplicações práticas?**

Deve ser justificada à luz da região onde o projeto se desenvolve. A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

- 98. Num projeto em co-promoção em que a entidade beneficiária está localizada em Lisboa e o parceiro está localizado no Porto deverá ser enquadrado nas duas EREIs (Norte e Lisboa)?**

Deve estar enquadrado na EREI de Lisboa. A componente localizada no Porto deve estar alinhada ou com a EREI do Norte ou com a ENEI, na medida em que a componente do Norte é financiada pelo COMPETE 2030.

- 99. Enquadramento ENEI e EREI: Qual a diferença entre Não e Não Aplicável?**

“Não” é para utilizar no caso de não se enquadrar na ENEI ou na EREI e o “Não Aplicável” é quando não se enquadra em nenhuma delas.

- 100. Se a justificação de enquadramento não for considerada válida o projeto passa a ser financiado automaticamente pelo OE?**

Se não tiver enquadramento na ENEI ou EREI, poderá ser financiada pelo OE.

Investigação fundamental

101. Se um projeto IC&DT não elegível a fundos (investigação fundamental > 10%) for aprovado por OE a sua execução será por Custos Simplificados ou Lump Sum (tal como os projetos exploratórios)?

R: Todos os projetos financiados no âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários.

102. Qual a consequência prática de num dado projeto a Investigação Fundamental ultrapassar esses 10%?

Não será elegível aos Fundos Europeus.

103. Para um projeto com menos de 10% de investigação fundamental, caso os avaliadores achem que o projeto tem mais do que 10% de investigação fundamental, o projeto será rejeitado ou será avaliado juntamente com os projetos a serem financiados pelo OE a 100%?

Se se concluir que a Investigação Fundamental ultrapassa os 10%, poderá ser financiada pelo OE a 100%.

104. A fundamentação do campo “A operação apresenta atividades de Investigação a montante (Fundamental) da Investigação aplicada?” deve ser escrito em que língua?

A fundamentação do campo “A operação apresenta atividades de Investigação a montante (Fundamental) da Investigação aplicada?” pode ser escrito em língua inglesa ou portuguesa.

Supercomputação

105. Existe um limite predefinido de horas?

O limite de horas atribuído dependerá do plano de trabalhos, da disponibilidade existente e dos limites habitualmente adotados nos Concursos de Computação Avançada da FCT.

Outras Questões

106. O que significa “regime de auxílios de Estado”?

O conceito de auxílio de Estado encontra-se diretamente definido pelo artigo 107.º do TFUE, como qualquer medida concedida pelo Estado ou proveniente de recursos estatais, que confira uma vantagem económica aos beneficiários, suscetível de afetar as trocas comerciais entre os Estados-Membros, concedida de forma seletiva, que favoreça o beneficiário e que falseie ou ameace falsear a concorrência intracomunitária.

Os Beneficiários devem assegurar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º.

107. Se houver mais que 1 entidade no projeto, é obrigatório inserir nos "documentos" um protocolo de colaboração? Se sim, existe algum modelo de minuta de colaboração?

Não, conforme previsto no aviso só é obrigatório submeter o protocolo de colaboração, à data da submissão do Termo de aceitação. A apresentação da minuta do contrato de consórcio em candidatura, se aplicável, é facultativa, sem prejuízo do previsto na alínea n) das Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários (conforme republicação de 12/03/2024 do Aviso).

108. É necessária uma declaração do Responsável Financeiro por projeto, com identificação do projeto, ou a mesma declaração serve para todos os projetos da entidade?

Deverão inserir uma declaração por candidatura, que poderá contemplar a identificação de vários projetos.

Indicadores

109. Como aferir os diferentes indicadores e momento de aferição:

Os Indicadores são aferidos no ano de conclusão da operação.

Como aferir os diferentes indicadores:

a) RCR102 Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas

O indicador é medido em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI) calculados de acordo com a metodologia fornecida no Manual Frascati 2015 da OCDE. O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou um grupo. Por convenção, uma pessoa não pode realizar mais de um ETI em I&D anualmente. O número de horas trabalhadas convencionalmente é determinado com base nas horas de trabalho regulamentares. Os bolsheiros não são contabilizados para a criação de emprego. Para

este indicador só contabilizam as novas contratações com contratos de trabalho o que não abrange os contratos de bolsa por não gerarem qualquer relação de natureza jurídico-laboral, conforme disposto no artigo 4º - Natureza do Vínculo, do Estatuto do Bolseiro de Investigação, regulado pela Lei nº 40/2004. Consolidação Lei n.º 40_2004 - Diário da República n.º 194_2004, Série I-A de 2004-08-18.pdf

b) RCO07 - Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta

Número de organizações de investigação apoiadas que cooperam em projetos de investigação conjuntos. Um projeto de investigação conjunto inclui pelo menos uma organização de investigação e outro parceiro. A cooperação em atividades de I&D pode ser nova ou existente e deve durar pelo menos a duração do projeto apoiado. O indicador abrange participações ativas em projetos de investigação e exclui acordos contratuais sem cooperação ativa no projeto apoiado.

O indicador abrange participações ativas em projetos de investigação e exclui acordos contratuais sem cooperação ativa no projeto apoiado. A contabilização das organizações de investigação depende da autonomia que cada uma tem, ou seja, para que cada entidade seja contabilizada, mesmo dentro da mesma universidade, essa tem de ter autonomia administrativa (NIPC)

c) RCR06 Pedidos de patente apresentados

Entende-se por “pedidos de patentes apresentados e validados” a submissão do pedido de patente, que se devem a projetos apoiados. Validada quer dizer o depósito e este corresponde à submissão formal. O projeto apoiado deve ter uma contribuição claramente identificável para a patente para a qual o pedido é submetido.

d) RCR08 Publicações resultantes de projetos apoiados

Por publicações resultantes dos projetos apoiados, entende-se publicações que decorram claramente de resultados do projeto, incluindo artigos científicos, com ou sem peer review ou outras publicações assentes em resultados.